DECISÃO DA COMISSÃO

de 23 de Julho de 2003

relativa à elegibilidade das despesas a efectuar por certos Estados-Membros em 2003 na recolha e gestão dos dados necessários à condução da política comum da pesca

[notificada com o número C(2003) 2629]

(2003/553/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2000/439/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativa à participação financeira da Comunidade nas despesas efectuadas pelos Estados-Membros para a recolha de dados e no financiamento de estudos e projectos-piloto de apoio à política comum da pesca [1], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Decisão 2000/439/CE, a Comissão, com base nas informações prestadas pelos Estados-Membros, deve decidir anualmente da admissibilidade das despesas previstas pelos Estados-Membros e da taxa de participação financeira da Comunidade para o ano seguinte.

(2) A Comissão recebeu programas quinquenais da Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Portugal, Finlândia, Suécia e Reino Unido, descritivos dos dados que estes Estados-Membros pretendem recolher entre 1 de Janeiro de 2003 e 31 de Dezembro de 2003 em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que institui um quadro comunitário para a recolha e a gestão dos dados essenciais à condução da política comum da pesca [2]. Os mesmos Estados-Membros apresentaram, igualmente, pedidos de participação financeira nas despesas referidas no artigo 4.º da Decisão 2000/439/CE.

(3) Em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1639/2001 da Comissão, de 25 de Julho de 2001, que institui os programas comunitários mínimo e alargado para a recolha de dados no sector das pescas e estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1543/2000 do Conselho [3], a Comissão examinou os programas nacionais dos Estados-Membros para 2003 e, com base nesses programas, avaliou a elegibilidade das despesas. Com base nessa determinação, e em conformidade com o n.º 1, alínea a), do artigo 6.º da Decisão 2000/439/CE, deve ser paga uma primeira prestação aos Estados-Membros em causa.

(4) Em 2004, será paga uma segunda prestação, após transmissão, e aceitação pela Comissão, de um relatório financeiro e técnico de actividade sobre o estado de realização dos objectivos fixados aquando da elaboração do programa mínimo e do programa alargado, em conformidade com o n.º 1, alínea b), do artigo 6.º da Decisão 2000/439/CE e o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1639/2001.

(5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Sector da Pesca e da Aquicultura,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A presente decisão estabelece, relativamente a 2003, o montante da despesa elegível de cada Estado-Membro e as taxas da contribuição financeira da Comunidade para a recolha e gestão dos dados necessários à condução da política comum da pesca.

Artigo 2.º

As despesas efectuadas na recolha e gestão dos dados necessários à condução da política comum da pesca indicadas no anexo I são admissíveis para uma participação financeira máxima de 50 % das despesas elegíveis no âmbito do programa mínimo.

Artigo 3.º

As despesas efectuadas na recolha e gestão dos dados necessários à condução da política comum da pesca indicadas no anexo II são admissíveis para uma participação financeira máxima de 35 % das despesas elegíveis no âmbito do programa alargado.

[1] JO L 176 de 15.7.2000, p. 42.
[2] JO L 176 de 15.7.2000, p. 1.
[3] JO L 222 de 17.8.2001, p. 53.

Artigo 4.º

1. A Comunidade pagará uma primeira prestação de 50 % da contribuição financeira fixada nos anexos I e II.

2. Em 2004 será paga uma segunda prestação, após recepção e aceitação do relatório financeiro e técnico previsto no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º da Decisão 2000/439/CE.

Artigo 5.º

1. A taxa de câmbio do euro utilizada no cálculo dos montantes elegíveis ao abrigo da presente decisão é a taxa em vigor em Maio de 2002.

2. As declarações de despesas e os pedidos de adiantamentos em moeda nacional recebidos dos Estados-Membros que não participam na terceira fase da União Económica e Monetária serão convertidos em euros à taxa em vigor para o mês em que essas declarações e esses pedidos tiverem chegado à Comissão.

Artigo 6.º

O Reino da Bélgica, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a Irlanda, a República Italiana, o Reino dos Países Baixos, a República Portuguesa, a República da Finlândia, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 23 de Julho de 2003.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO I/BILAG I/ANHANG I/ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ I/ANNEX I/ANNEXE I/ALLEGATO I/BIJLAGE I/ANEXO I/LIITE I/ /BILAGA I

(EUR)

Estado miembro Medlemsstat Mitgliedstaat Κράτος μέλος Member State État membre Stato membro Lidstaat Estado-Membro Jäsenvaltio Medlemsstat	Gastos subvencionables Støtteberettigede udgifter Erstattungsfähige Ausgaben Επιλέξιμες δαπάνες Eligible expenditure Dépenses admissibles Spese ammissibili In aanmerking komende uitgaven Despesas elegíveis Hyväksyttävät menot Bidragsberättigande kostnader	Contribución max. de la Comunidad Fællesskabets maksimale finansielle bidrag Maximaler Gemeinschaftsbeitrag Μέγιστη κοινοτική συμμετοχή Max. Community contribution Participation communautaire maximale Contributo max. della Comunità Maximale bijdrage van de Gemeenschap Contribuição max. da Comunidade Yhteisön osuus enintään Gemenskapens maximala bidrag
België/Belgique	1 000 250	500 125
Danmark	3 568 416	1 784 208
Deutschland	3 090 024	1 545 012
Ελλάς	1 693 432	846 716
España	5 610 985	2 805 493
France	5 562 235	2 781 118
Ireland	2 650 895	1 325 448
Italia	4 242 090	2 121 045
Nederland	2 471 154	1 235 577
Portugal	3 204 843	1 602 422
Suomi	954 618	477 309
Sverige	1 962 020	981 010
United Kingdom	6 547 577	3 273 788
Total/I alt/Σύνολο/Totale/Totaal/ /Yhteensä/Totalt	42 558 539	21 279 271

ANEXO II/BILAG II/ANHANG II/ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II/ANNEX II/ANNEXE II/ALLEGATO II/BIJLAGE II/ANEXO II/LIITE II/ /BILAGA II

(EUR)

Estado miembro Medlemsstat Mitgliedstaat Κράτος μέλος Member State État membre Stato membro Lidstaat Estado-Membro Jäsenvaltio Medlemsstat	Gastos subvencionables Støtteberettigede udgifter Erstattungsfähige Ausgaben Επιλέξιμες δαπάνες Eligible expenditure Dépenses admissibles Spese ammissibili In aanmerking komende uitgaven Despesas elegíveis Hyväksyttävät menot Bidragsberättigande kostnader	Contribución max. de la Comunidad Fællesskabets maksimale finansielle bidrag Maximaler Gemeinschaftsbeitrag Μέγιστη κοινοτική συμμετοχή Max. Community contribution Participation communautaire maximale Contributo max. della Comunità Maximale bijdrage van de Gemeenschap Contribuição max. da Comunidade Yhteisön osuus enintään Gemenskapens maximala bidrag
België/Belgique	0	0
Danmark	12 468	4 364
Deutschland	0	0
Ελλάς	204 333	71 517
España	0	0
France	455 222	159 328
Ireland	0	0
Italia	980 560	343 196
Nederland	426 904	149 416
Portugal	0	0
Suomi	217 715	76 200
Sverige	98 538	34 488
United Kingdom	2 124 031	743 411
Total/I alt/Σύνολο/Totale/Totaal/ /Yhteensä/Totalt	4 519 771	1 581 920